



PREFEITURA DE
Solonópolis

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.20250912/0002-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE ATIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

A Ordenadora de Despesa abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolvem **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.001**, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Solonópolis instaurou licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica com o objetivo de locar equipamentos médico-hospitalares, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e gestão de ativos.

Ocorre que, no curso do presente processo, o Edital sofreu diversas impugnações, as quais questionaram o parcelamento do objeto, as especificações técnicas dos itens 03 e 04, a ausência de exigências de qualificação técnico-operacional e profissional, o prazo de início de serviços, dentre outras exigências editalícias.

Por ocasião da análise das impugnações, a Administração acolheu parte dos questionamentos levantados. Diante disso, a anulação da presente licitação é medida que se impõe como forma de garantir a integridade do procedimento administrativo, permitindo a readequação dos documentos de planejamento, na defesa do interesse público.

Como se sabe, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, a qual deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, dentre outros: "III - requisitos da contratação; ... VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação".

Considerando que a Administração Pública deve agir em conformidade com a lei e o interesse coletivo, compete à autoridade superior anular a licitação em epígrafe, nos termos da lei.

A autotutela administrativa, prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, é fundamento para a revisão dos atos praticados. No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do presente certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2024 que reza:



PREFEITURA DE
Solonópolis

UM NOVO *Tempo,*
UMA NOVA *História.*



“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses. A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça o exercício desse poder-dever da Administração.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a anulação se justifica como uma ação responsável e alinhada ao interesse público, permitindo a realização de nova licitação em consonância com os princípios do Direito Administrativo, estes, a legalidade, conveniência e oportunidade.

Por estas razões, que ora fundamentam a adoção da medida, decide-se **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.001**, com base nos motivos acima expostos, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Solonópolis/CE, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAÚDE